## RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI

# EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA NO JÚRI:

fundamentos políticos e jurídicos

Notas de apresentação por

LUÍS ROBERTO BARROSO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Copyright © 2019, D'Plácido Editora. Copyright © 2019, Rafael Schwez Kurkowski.

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor

Tales Leon de Marco

Produtora Editorial

Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Nathalia Torres (Com base em imagem de Papaioannou Kostas via Unsplash)

Diagramação Leda Érica Câmara Editora D'Plácido

Av. Brasil, 1843, Savassi Belo Horizonte — MG Tel.: 31 3261 2801

CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

#### Catalogação na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

KURKOWSKI, Rafael Schwez.

Execução Provisória da Pena no Júri: fundamentos políticos e jurídicos - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

196 p.

ISBN: 978-65-80444-01-4

1. Direito. 2. Direito Penal. I. Título.

CDD341.5

CDU343











## SUMÁRIO

|    | PREFÁCIO  | 15  |
|----|---|-----|
|    | LISTA DE SIGLAS E SÍMBOLOS  | 19  |
|    | INTRODUÇÃO  | 21  |
| ۱. | O CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO<br>SOBERANA DOS JURADOS JUSTIFICADO<br>PELO CARÁTER DEMOCRÁTICO DO                          |     |
|    | TRIBUNAL DO JÚRI  | 33  |
|    | 1.1. Tribunal do Júri: Garantia Política e Institucional que, ao Servir como Instrumento da Democracia, Exige o Cumprimento   |     |
|    | Imediato da Decisão Soberana dos Jurados  | 33  |
|    | 1.1.1. Evolução histórica do Tribunal do Júri:  | 22  |
|    | garantia individual   |     |
|    | 1.1.2. Júri: direito ou garantia?   | 40  |
|    | 1.1.3. O Tribunal do Júri nos Estados Unidos: caracterização do júri como garantia política                                   | 42  |
|    | 1.1.4. Influência da França sobre o júri brasileiro   |     |
|    | 1.1.5. Tribunal do Júri no Brasil   |     |
|    | 1.1.6. Soberania dos veredictos   |     |
|    | 1.1.7. O júri brasileiro como garantia política   |     |
|    | 1.1.8. O júri brasileiro como garantia institucional  |     |
|    | · ·   | / 1 |
|    | 1.2. O Respeito à Democracia Formal (Princípio Majoritário) e à Democracia Material (Proteção dos Direitos Fundamentais) pela | 2   |
|    | Execução Provisória da Pena no Tribunal do Júri   |     |
|    | Execução i fovisoria da i cha no irrodhar do juli   | / U |

## STJ00107628

|    | 1.2.1. Democracia formal e democracia material  | 76  |
|----|---|-----|
|    | 1.2.2. Contraditório  | 79  |
|    | 1.2.3. Plenitude de defesa  | 80  |
|    | 1.2.4. Utilização de provas ilícitas  | 81  |
|    | 1.2.5. Ordem escrita e fundamentada para a prisão   | 82  |
|    | 1.2.6. Juiz natural   | 82  |
|    | 1.2.7. Duplo grau de jurisdição   | 83  |
|    | 1.2.8. Presunção de inocência ou presunção  |     |
|    | de não culpabilidade  | 87  |
|    | 1.2.9. Devido processo legal substantivo: a razoabilidade da  |     |
|    | execução provisória da pena   | 92  |
| 2. | A EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO IMEDIATO DA<br>DECISÃO SOBERANA DOS JURADOS PELA<br>FUNÇÃO DE PREVENÇÃO GERAL<br>POSITIVA DO DIREITO PENAL | 95  |
|    | 2.1. A Evolução do Direito Penal para Tutelar a Vigência da Norma   |     |
|    | (Prevenção Geral Positiva)  |     |
|    | 2.1.1. Teorias absolutas da pena  |     |
|    | 2.1.2. Teorias relativas da pena  |     |
|    | 2.1.2.1. Prevenção geral negativa   |     |
|    | 2.1.2.2. Prevenção especial negativa e positiva   |     |
|    | 2.1.2.3. Prevenção geral positiva   | 103 |
|    | 2.1.2.3.1. Funcionalismo teleológico:  Claus Roxin  | 104 |
|    | 2.1.2.3.2. Funcionalismo sistêmico:   | 104 |
|    | Gunther Jakobs  | 108 |
|    | 2.2. A Necessidade do Cumprimento Imediato da Pena,   | 100 |
|    | no Tribunal do Júri, para Demonstrar aos  |     |
|    | Cidadãos a Vigência da Norma  | 115 |
| 3. | A CONFORMAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL<br>PENAL PARA O CUMPRIMENTO IMEDIATO DA   |     |
|    | PENA NO TRIBUNAL DO JÚRI  | 123 |
|    | 3.1. Críticas Comumente Apresentadas contra   | 100 |
|    | o Tribunal do Júri  |     |
|    | 3.2. Direito Processual: Instrumento que Deve ser Conformado ao Direito Material  |     |
|    |   |     |
|    | 3.2.1. O direito processual na teoria geral do processo   | 128 |

## STJ00107628

| 3.2.2. Influência da segurança pública sobre o processo   | 135   |
|---|-------|
| 3.3. Conformação de Institutos do Processo                |       |
| Penal ao Direito Material                                 | 137   |
| 3.3.1. Inquérito policial e oferecimento e                |       |
| recebimento da denúncia                                   | 138   |
| 3.3.2. Impronúncia  | 139   |
| 3.3.3. Desclassificação                                   | 139   |
| 3.3.4. Absolvição sumária                                 | 139   |
| 3.3.5. Pronúncia  | 140   |
| 3.3.6. Alistamento dos jurados                            | 143   |
| 3.3.7. Sorteio dos jurados                                | 143   |
| 3.3.8. Recusa dos jurados                                 | 143   |
| 3.3.9. Compromisso prestado pelos jurados                 | 144   |
| 3.3.10. Quesitação  | 144   |
| 3.3.11. Natureza jurídica da execução provisória da pena  | 145   |
| 3.3.12. Repristinação do art. 594 do CPP?                 | 148   |
| 3.3.13. Conformação do art. 283 do CPP                    | 148   |
| 3.3.14. Conformação do art. 593,III,do CPP                | 149   |
| 3.3.15. Trânsito em julgado do capítulo da sentença       |       |
| relativo à culpa do réu                                   | 152   |
| 3.3.16. Conformação do art. 597 do CPP                    | 157   |
| 3.3.17. Execução provisória indevidada pena               | 158   |
| 3.3.18. Erro judiciário e execução provisória da pena     | 160   |
| 3.3.18.1. Erro judiciário positivo: a condenação do réu   |       |
| (supostamente) inocente                                   | 160   |
| 3.3.18.2. Erro judiciário negativo: a absolvição          |       |
| do réu culpado  |       |
| 3.3.19. A execução provisória da pena deve ser quesitada? | 163   |
| 3.3.20. Apenas o efeito principal da pena deve ser        |       |
| executado provisoriamente                                 | 163   |
| 3.3.21. Guia de recolhimento provisória da pena           | 4.6.4 |
| privativa de liberdade                                    |       |
| 3.4. Síntese Conclusiva deste Capítulo                    | 164   |
| . CONCLUSÕES  | 167   |
| REFERÊNCIAS   | 177   |